

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ARROZ
EM CASCA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 274/11**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediados nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, pela venda e escoamento de **25.000.000kg de Arroz em Casca**, safra 2010/2011 e 2011, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do arroz em casca para os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: indústrias de beneficiamento ou de transformação e comerciantes.
- 1.3. O participante deverá comprovar a venda e o escoamento de arroz beneficiado (polido, integral-esbramado, branco ou parboilizado) e em casca, enquadrados nas tipificações estabelecidas no Regulamento Técnico do Arroz aprovado pela Instrução Normativa Mapa nº 06, de 16/2/2009 e alterado pela Instrução Normativa Mapa nº 12 de 29/3/2010, não sendo admitido o produto enquadrado como Fragmento de Grão – quirera ou quebrado), devendo ser observadas as seguintes restrições:
 - O produto não poderá ter como destino final os Estados que compõem as Regiões Nordeste, Sul, Sudeste e Centro Oeste, os Estados do Tocantins, Pará e de Rondônia e os países da Argentina, Paraguai, Uruguai e Suriname.
- 1.4. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação/Região de plantio em que foi arrematado o respectivo lote.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 21/7/11, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 273/11.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas que atendam as condições previstas no Regulamento e neste Aviso específico.
 - 4.1.1. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da cooperativa e **declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.**

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

- Adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CadIn) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - Cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo divulgado por meio do **Comunicado Dirab/Suope/Gerop nº 56 de 6/4/10**. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por produtores rurais não cadastrados serão canceladas.
 - Estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.
- 4.6. O participante compromete-se a cumprir com todas as regras previstas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 67 de 21/2/11, no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO N° 001/08 e neste Aviso, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
- 4.7. O participante só poderá efetivar a venda cujo o produto esteja depositado em uma Unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto. Quando a Nota Fiscal Eletrônica de Venda não for emitida pela unidade armazenadora, o arrematante terá que citar na sua Nota Fiscal Eletrônica o número do CDA do armazém onde o produto se encontra armazenado.
- 4.7.1. O participante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos que comprovam a operação, Declaração emitida pelo armazém, conforme Anexo III deste Aviso, confirmando o depósito do produto.
- 4.8. Deverá ser encaminhado planilha eletrônica, conforme modelo constante no Anexo IV, para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br.
- 4.8.1. A planilha **deverá ser encaminhada até a data limite para comprovação da operação 28/2/12**. o não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo previsto acarretará no cancelamento da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do arroz em casca, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,5160/kg** para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio que será divulgado oportunamente.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

- 8.1. Realizar a venda do produto, emitindo Nota Fiscal de Venda até o dia **30/12/11**, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão. A emissão das Notas Fiscais deverá obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF.
- 8.1.1. O Preço Mínimo, deverá ter como base a quantidade e tipificação do arroz em casca, observados os valores constante da tabela a seguir, livres de descontos, sendo o ICMS, taxas e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, de responsabilidade do comprador do produto, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.

RS e SC

Limites de Grãos Inteiros	Preços - R\$ / kg (Classe Longo-Fino)		
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
50 a 56	0,4826	0,4488	0,3366
57 a 59	0,5160	0,4798	0,3599
60 a 62	0,5360	0,4985	0,3739
63 acima	0,5660	0,5264	0,3948

Limites de Grãos Inteiros	Preços - R\$ / kg (Classe Longo)		
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
33 a 38	0,3421	0,3110	0,2799
39 a 44	0,3648	0,3316	0,2985
45 a 50	0,3874	0,3522	0,3170
51 a 56	0,4101	0,3729	0,3356
57 a 62	0,4328	0,3935	0,3541
63 acima	0,4555	0,4141	0,3727

8.1.2. O produto com renda de benefício (somatório de grãos inteiros e quebrados) inferior a 68% (renda básica) deverá sofrer um deságio por quilo, para cada unidade percentual inferior a esse limite, de R\$ 0,0089/kg para a Classe Longo-Fino e de R\$ 0,0069/kg para a Classe Longo nos Estados do RS e SC.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.

9.2. Deverá ser entregue **até a data limite de 28/2/12**, a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.

9.2.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.

9.3. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento do arroz em casca ou beneficiado.

9.3.1. Para efeito de comprovação de escoamento do arroz beneficiado deverá ser considerada a proporção mínima de 760 gramas de arroz integral-esbramado (exclusivamente grãos inteiros) ou 580 gramas de arroz beneficiado polido (exclusivamente grãos inteiros) para cada 1kg de arroz em casca arrematado no leilão. Devidamente comprovada por certificado de classificação.

9.3.2. Para efeito de comprovação de escoamento de arroz em casca, será exigida a proporção de 100% da quantidade arrematada de produto com características idênticas ou superior ao adquirido.

9.4. Para comprovação das operações o arrematante deverá apresentar **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do arroz em casca, Nota Fiscal de Exportação ou da Nota Fiscal de Entrada

emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, e cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, e até a data limite de comprovação da operação descrita no subitem 8.1, que comprove a venda do arroz em casca no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo descrito no item 8 deste Aviso, e o valor do Prêmio Equalizador, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO.

9.4.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.

9.5. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário ou Ferroviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de plantio do produto, deverá ser apresentado o ticket de pesagem de balança de qualquer estabelecimento sediado na UF de destino do produto, ou sediado no porto alfandegário ou posto aduaneiro de saída do produto; **ou** o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC devidamente recebido pelo destinatário da mercadoria **e** o canhoto da DANFE. Quando se tratar de transporte aquaviário, deverá ser apresentado o original da Certidão de Descarga emitida pelo terminal recebedor do porto de destino.

9.5.1. Quando o destino final do produto for o mercado externo, deverão ser apresentados também:

- 1) DDE - Declaração para Despacho de Exportação (Comprovante de Exportação) ou SD - Solicitação de Despacho e RE - Registro de Exportação, averbado; ou
- 2) Quando houver exportação indireta, ou seja, o arrematante efetuar a venda para outro comerciante no porto alfandegário ou posto aduaneiro de saída, na modalidade FOB, para que este proceda a exportação do produto, deverá ser apresentado:
 - Memorando de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário, constando o número das Notas Fiscais emitidas pelo arrematante do prêmio; ou
 - RE - Registro de Exportação, averbado e Conhecimento Rodoviário de Transporte - CRT, quando se tratar de transporte rodoviário de arroz em casca.

9.5.2. Nas operações para formação de lotes destinados à exportação e venda para entrega futura, com suas eventuais devoluções, serão acatadas todas as Notas Fiscais emitidas com todos os CFOP previstos nos Ajustes SINIEF e na legislação estadual pertinente ao produto transacionado.

9.6. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.7. Declaração de Recebimento (Anexo II).

9.8. Certificado de Classificação do produto a ser escoado, emitido por órgão credenciado pelo MAPA e contratado pela Conab. Do volume arrematado, comprovar que o produto escoado contenha a especificação mínima de 58% de grãos inteiros para o arroz polido, 76% de grãos inteiros para arroz esbramado. Para o arroz em casca, as características deverão ser idênticas ou superiores ao produto

adquirido. A relação dos órgãos contratados poderá ser obtida na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o armazém de origem.

9.9. Quando se tratar de venda a uma indústria beneficiadora sediada na mesma UF de plantio do produto ou em uma das regiões descritas no subitem 1.3, o arrematante deverá apresentar também, DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência do produto beneficiado, ou do arroz em casca, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso; ou DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do arroz beneficiado para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso. Deverá ser destacado no campo de informações adicionais das DANFE's o número do respectivo Aviso/DCO.

9.9.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.

9.9.2. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.5 deste Aviso.

9.10. Quando se tratar de venda a um comerciante sediado em qualquer localidade, o arrematante deverá apresentar também:

9.10.1. DANFE da Nota Fiscal de Exportação do arroz em casca ou beneficiado emitida pelo arrematante, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO; **ou**

9.10.2. DANFE da Nota Fiscal de Transferência do arroz em casca ou beneficiado emitida pelo comerciante comprador, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4, para sua filial ou matriz, desde que o produto tenha como destino o mercado externo e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente o DANFE da Nota Fiscal de Exportação, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, bem como deverá ser apresentado a documentação referente ao desembaraço aduaneiro; **ou**

9.10.3. DANFE, emitida pelo comerciante comprador, confirmando a emissão da Nota Fiscal que caracterize uma venda para outro comerciante sediado fora da UF de plantio do produto, desde que este efetue a exportação do arroz em casca ou beneficiado. Deverá ser apresentado, para comprovar estas exportações, DANFE da Nota Fiscal de Exportação emitida pelo adquirente, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, bem como deverá ser apresentado a documentação referente ao desembaraço aduaneiro.

9.10.4. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.

9.10.5. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.5 deste Aviso.

- 9.11. As notas fiscais de venda ao consumidor final devem guardar estrita consonância com a classe (longo, longo fino) do produto adquirido do produtor. Assim, a classe (longo, longo fino) do produto recebido do produtor/cooperativa deve ser a mesma que for comprovada como venda ao comprador final. Não será admitida a aquisição de uma classe (longo, longo fino) de arroz do produtor/cooperativa e a comprovação da venda/escoamento de outra classe (longo, longo fino) de arroz. A critério da Conab, poderão ser coletadas amostras durante os embarques para aferição da classificação físico-química do produto.
- 9.12. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais.
- 9.13. Quando for utilizado o transporte intermodal, pelo arrematante do prêmio, deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.14. Nas operações realizadas por transporte rodoviário (mercado interno) a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.15. Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. **Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.**
- 9.16. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.
- 9.16.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida neste Aviso.
- 9.16.2. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como venda e escoado.
- 9.16.3. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.
- 9.17. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 9.18. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento.
- 10.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade ou falta dos

procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.

- 10.1.2. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções e complementação de documentos, apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma **completa e correta**, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 do Regulamento e deste Aviso.

11.2. Os dados bancários para recebimento do prêmio, quando o arrematante for produtor rural, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 67 de 21/2/11, no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.

13. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro nº 001/08.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro nº 001/08.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e 4.3.

15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.16, ou não apresentar os documentos que comprovem a operação até a data limite estabelecida no subitem 9.2 deste Aviso.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. cancelamento da operação;

- 16.1.2. inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
- 16.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.
- 16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não escoado, ressalvado o exposto no item 13.
- 16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.
- 18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.
- 19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:** de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial nº 67/MF/MAPA/MP, de 21 de fevereiro de 2011.
- 20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.3. A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

EZIO JOSÉ SANTIAGO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ARROZ
EM CASCA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 274/11

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	QUANTIDADE (kg)
1	RIO GRANDE DO SUL	O produto deverá ser escoado observando as seguintes restrições: <i>não poderá ter como destino final os Estados que compõem as Regiões Nordeste, Sul, Sudeste e Centro Oeste, os Estados do Tocantins, Pará e de Rondônia e os países da Argentina, Paraguai, Uruguai e Suriname.</i>	20.000.000
2	SANTA CATARINA		5.000.000
TOTAL			25.000.000

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ARROZ
EM CASCA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 274/11**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de R\$,00, (por extenso) correspondente a venda dekg de ARROZ EM CASCA, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia / /

_____ de _____ 2011

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ARROZ
EM CASCA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 274/11**

DECLARAÇÃO DO ARMAZENADOR

.....(nome do armazém), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação Pepro de ARROZ EM CASCA, foi armazenado em nossa unidade localizada no endereço (endereço completo)....., no quantitativo total dekg.

DCO nº

obs.: Para produto depositado em armazém, cadastrado na Conab, do próprio arrematante, a declaração acima deverá ser preenchida em seu nome.

_____ de _____ 2011

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do armazenador, com firma reconhecida)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ARROZ EM CASCA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 274/11

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

- PARA ARREMATANTE DO PRÊMIO PESSOA FÍSICA (PRODUTOR RURAL)

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CPF/CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO (2)	CPF/CNPJ (2)	ENDEREÇO (3)	MUNICÍPIO (3)	UF (3)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

- (1) Dados do arrematante do prêmio referente ao local de produção
(2) Dados do comprador do produto
(3) Dados referentes ao destino final do produto. Quando o produto for destinado à exportação, deverão ser informados os dados do Porto ou Posto Alfandegário de saída.

- PARA ARREMATANTE DO PRÊMIO PESSOA JURIDICA (COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS)

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO DO COOPERADO (2)	CPF/ CNPJ (2)	ENDEREÇO COMPLETO (2)	MUNICÍPIO (2)	UF (2)	NOME COMPLETO (3)	CPF/CNPJ (3)	ENDEREÇO (4)	MUNICÍPIO (4)	UF (4)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA (5)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

- (1) Dados do arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais)
(2) Dados do cooperado que forneceu o produto para o arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais), referente ao local de produção
(3) Dados do comprador do produto
(4) Dados referentes ao destino final do produto. Quando o produto for destinado à exportação, deverão ser informados os dados do Porto ou Posto Alfandegário de saída.
(5) Esta quantidade deverá ser fracionada por cooperado relativo a cada venda.

Deverão ser observadas as seguintes instruções quando da confecção das planilhas:

- planilhas com células não mescladas e não protegidas
- as planilhas não deverão ser digitalizadas;
- fonte: arial, tamanho nº 12, letra maiúscula;
- planilhas somente com formato (.xls) ou calc (ods);
- formato do nome do arquivo Bolsa_Aviso_Arrematante.

